



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 30/11/1999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 98, IV da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente CONDEMA, em caráter permanente, autônomo e deliberativo, no implemento da política de proteção ao Meio Ambiente no Município de Jari. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 575, de 18.11.2003](#))*

Parágrafo único. O Conselho municipal do Meio Ambiente CONDEMA fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente CONDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Jari.-(redação original)~~

Art. 2º Compete ao CONDEMA:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;
- V - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município no que se refere às questões ambientais;
- V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VI - encaminhar ao prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais as normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- X - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município a gestão ambiental;
- X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito às questões ambientais;
- XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º O CONDEMA terá a seguinte composição: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.203, de 07.04.2009](#))*

I - Do Município:

- a) 1 (um) representante da Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretária Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) representante do CPM (Círculo de Pais e Mestres) da Escola Érico Veríssimo;
- c) 1 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Humano União e Progresso.

~~Art. 3º (-)~~

~~II (-)~~

~~b) 1 (um) representante do CPM (Círculo de Pais e Mestres) da Escola Estadual de Educação Básica Érico Veríssimo de Jari;~~

~~c) 1 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto de Jari;~~

~~d) 1 (um) representante da Loja Maçônica União e Progresso de Jari.-(NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 575, de 18.11.2003](#))~~

~~Art. 3º O CONDEMA terá a seguinte composição:~~

~~I – Do Município:~~

- ~~a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente);~~
- ~~b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;~~
- ~~c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e~~
- ~~d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento;~~
- ~~e) (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;~~

~~II – Da sociedade civil:~~

- ~~a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~b) 1 (um) representante do CPM (Círculo de Pais e Mestres) da Escola Estadual da sede do Município;~~
- ~~c) 1 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas do Município; e~~
- ~~d) 1 (um) representante da Maçonaria;~~
- ~~e) 1 (um) representante da EMATER-RS; (redação original)~~

Art. 4º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida recondução:

§ 1º No caso do Inciso I, alíneas a) a c), do artigo anterior, pelo Prefeito Municipal. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.203, de 07.04.2009)*

§ 2º No caso do Inciso II, alíneas a) a c), pelos respectivos dirigentes. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.203, de 07.04.2009)*

§ 3º Os representantes mencionados no art. 3º, inciso I não poderão ser servidores Municipais ou agentes políticos Municipais.

§ 4º O Presidente e o Secretário do CONDEMA serão eleitos dentre os seus membros, admitida a reeleição.

~~Art. 4º (...)~~

~~§ 4º No caso do inciso I, alíneas a) a c), pelo prefeito Municipal; e~~

~~§ 2º No caso do inciso II, alíneas a) a c) pelos respectivos dirigentes das entidades mencionadas. (redação original)~~

Art. 5º As decisões do CONDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, contado do Presidente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.203, de 07.04.2009)*

~~Art. 5º As decisões do CONDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, contado do Presidente. (redação original)~~

Art. 6º A função de Conselheiro municipal do meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º O CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jari, 30 de novembro de 1999.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*GELIO MEDEIROS DE ANDRADE
Sec. Mun. Da Agric. Ind. e Com.*

(Revogada pela Lei Municipal nº 1.368, de 22.12.2009)